



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

125/2008

de 17 de abril de 2008

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÉNIO COM O ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

PROJETO-DE-LEI nº

087/2008

de 14 de abril de 2008

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.374/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 088/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 087 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE”.

Segue para apreciação dos nobres Vereadores Projeto de Lei que objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006, denominada Lei da Mata Atlântica e a Lei Estadual nº 9.519/92 – Código Florestal do Estado.

A delegação de competência da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul ao Município para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428/2006, também, visa estabelecer procedimentos com vistas a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Ressalta-se, ainda, a relevância da firmação do referido convênio, uma vez que com o advento da Lei nº 11.428, de 23 de dezembro de 2006, a competência para o licenciamento florestal foi delegada ao Estado que por sua vez repassará a gestão ao Município, pondo fim aos questionamentos acerca desta área de atuação.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



102
PF

APROVADO	
Votação:	Unanimemente
Data	22 / 04 / 2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e Lei Estadual nº 9.519/92, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e oito.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

1003
B

MINUTA

CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e Lei Estadual nº 9.519/92.

Por este instrumento, a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, com sede na rua Carlos Chagas, nº 55, 9º andar, CEP 90030-020, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Carlos Otaviano Brenner de Moraes, inscrito no CPF/MF sob nº 288.859.700/44, Carteira de Identidade nº 1020346985, e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, CEP 95700-000, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, inscrito no CPF/MF sob nº 385.164.970-20, Carteira de Identidade nº 1012831309, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a Delegação de Competência da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o Município de Bento Gonçalves – RS para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no município, cuja vegetação abrange as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006, denominada Lei da Mata Atlântica, bem como estabelecer procedimentos com vistas a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, nos termos escritos do constante da referida Lei.

Parágrafo Primeiro – As atividades supramencionadas a serem desenvolvidas pelo Município de Bento Gonçalves - RS, encontram-se arroladas no Anexo I deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É condição para a delegação de que trata esta Cláusula o CONVENIADO estar qualificado junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, nos termos da Resolução CONSEMA nº 167/2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro – Nos procedimentos de licenciamento florestal deverá o CONVENIADO realizar avaliação técnica prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

CLAÚSULA SEGUNDA

A gestão florestal, incluindo o licenciamento e fiscalização das atividades florestais delegadas pelo presente convênio, é de inteira responsabilidade do CONVENIADO, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advêm de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A SEMA poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA TERCEIRA

I – Compete à SEMA:

a) disponibilizar ao CONVENIADO, dados, informações, normas, sistemas, formulários, bem como banco de dados, referentes aos licenciados florestais das atividades delegadas pelo presente Convênio, nos termos dos artigos 10, parágrafo 2º do artigo, 14, 24, 25, 30 e 31 da Lei da Mata Atlântica;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;

c) prestar apoio técnico ao CONVENIADO, visando a execução das atividades e ações ora delegadas, inclusive a capacitação e treinamento de pessoal;

d) colaborar com o CONVENIADO no processo de implementação das atividades, ora delegadas, inclusive a capacitação e treinamento de pessoal;

e) repassar ao CONVENIADO códigos, terminologias, categorias e critérios adotados pelo DEFAP das atividades passíveis de licenciamento na área inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006 bem como processos ora existentes;

f) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente convênio bem como ao MPE, MPF, CONSEMA, IBAMA e imprensa;

g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente convênio e o atendimento das restrições e condições impostas pela legislação florestal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

José
CB

h) criar e manter uma estrutura de monitoramento e de controle das ações delegadas;

i) elaborar minuta padrão de ALVARÁ a ser expedido pelo CONVENIADO, bem como minutas padrão de AUTO de INFRAÇÃO.

II – Compete ao CONVENIADO:

a) Exercer a gestão florestal no âmbito do município, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos elencados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, deste Convênio;

b) Registrar as atividades licenciadas no Sistema de banco de dados da SEMA, através de acesso a internet, mantendo-o atualizado e disponível para consulta;

c) Compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal pertinente;

d) Manter banco de dados informatizado e integrá-lo ao banco de dados e cadastro estadual e federal;

e) Implantar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal bem como publicar nesta os ALVARÁS emitidos.

CLÁUSULA QUARTA

As partes se obrigam a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas, visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiverem em curso, e propor modificações na operacionalidade do sistema, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com sessenta dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

As situações não previstas no presente Convênio deverão ser estabelecidas de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

flor
6

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de quatro anos a contar da presente data, podendo ser prorrogado por período indeterminado no caso de haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente para tal fim.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre,.....de.....de 2008.

CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Processo nº 3177, de 14.04.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova, junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,.....de.....de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre,.....de.....de 2008.

CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES,
Secretário de Estado do Meio Ambiente.

ANEXO I

ATIVIDADES REFERENTES AO USO DOS RECURSOS NATURAIS, INERENTES AO MENEJO FLORESTAL.

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE	PORTE	ESTÁGIO SUCESSONAL (Conforme Resolução Conama 33/94)
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 ha - AM	Área de manejo de até 20 ha	INICIAL
	Descapoeiramento em propriedades com áreas maiores que 25 ha - AM	Área de manejo d até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 há	INICIAL
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo – V**	Exploração de até 10 m ³ de toras	MÉDIO/AVANÇADO (Suspenso até regulamentação)
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas – AM	Todo	INICIAL/MÉDIO/AVANÇADO
	Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômenos naturais – AM	Todo	INICIAL/MÉDIO/AVANÇADO
Obras e empreendimentos de utilidade pública e interesse social em área urbana	Manejo de vegetação para implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de interesse social – AM	Área de manejo de até 5,0 ha	MÉDIO
Parcelamento do Solo Urbano (loteamento e edificações)	Manejo de vegetação para implantação de loteamentos e edificações	Área de manejo de até 5,0 ha	INICIAL/MÉDIO/AVANÇADO

Legenda: AM – Área de Manejo (há);
V – Volume (m³).

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS						
	1.1	Disponibilização de dados e demais informações referentes aos licenciamentos florestais	Banco de Dados	01	Mês 1	Mês 48
	1.2	Apoio técnico	Consulta	-	01	48
	1.3	Capacitação e treinamento	Palestra	04	01	48
	1.4	Implementação das atividades técnicas	Reunião	04	01	48
	1.5	Estabelecimento de critérios técnicos	Informação	01	01	48
	1.6	Monitoramento e controle das ações	Parecer	06	01	48
	1.7	Licenciamento e fiscalização	-	-	01	48
	1.8	Inclusão das atividades licenciadas no sistema de controle	Inclusão/ processo	01	01	48
	1.9	Compatibilização da legislação municipal	Legislação	01	01	48
	1.10	Avaliação das atividades desenvolvidas	Relatório	06	01	48
	1.11	Criar e manter estrutura de monitoramento e controle	Equipe	01	01	48

10/10/2013

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente			C.N.P.J
Endereço			
Cidade	U.F	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F
C.I/Orgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço			C.E.P
Home Page		e-mail	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto GESTÃO FLORESTAL	Período de Execução	
	Início MÊS 1 (a partir da Publicação no DOE)	Término MÊS 48
Identificação do Objeto: Delegação de competência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ao Município, para realização da gestão florestal, em consonância com a lei federal nº 11.428/2006.		
Justificativa da Proposição: Fortalecimento e aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA, através do credenciamento dos municípios para a implementação da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados nesses, cuja vegetação integra o Bioma Mata Atlântica, estando sujeita as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006, denominada Lei da Mata Atlântica.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 133/2008

Processo nº 125/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 087/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria do Meio Ambiente.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas pelo Município, em conformidade com a Lei Federal 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica e Código Florestal Estadual (Lei nº 9.519/92).

As cláusulas do convênio, obrigações das partes, entre outras, são as contantes do instrumento anexo, o qual faz parte integrante da proposição em análise.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da matéria em análise, que visa delegar a competência da fiscalização e licenciamento florestal ao Município.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Bel. Jacqueline Menegotto

OAB/RS 51.007


Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

BB

PROCESSO N° 125/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 125/2008 que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto tem por objetivo a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006, denominada Lei da Mata Atlântica e a Lei Estadual nº 9.519/92 – Código Florestal do Estado, visando estabelecer procedimentos com vistas a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

/Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2008.

Vereador JAIR BARUFETI
Presidente

Vereador FRANCISCO RIZZARDO
Vice-Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

h/13

PROCESSO Nº 125/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 125/2008, que Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.374, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÉNIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

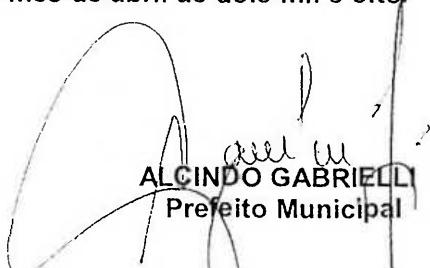
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, objetivando a delegação de competência
para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do
Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e Lei Estadual nº 9.519/92, conforme
minuta anexa e integrante desta lei.

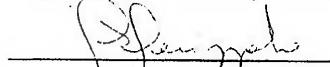
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

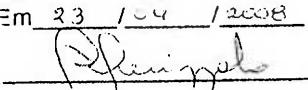
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 3177, de 14.04.2008.

Registrado (a) às fls. 082v
e publicado (a)
Em 23 / 04 / 2008




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e Lei Estadual nº 9.519/92.

Por este instrumento, a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada SEMA, com sede na rua Carlos Chagas, nº 55, 9º andar, CEP 90030-020, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Carlos Otaviano Brenner de Moraes, inscrito no CPF/MF sob nº 288.859.700/44, Carteira de Identidade nº 1020346985, e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, doravante denominado CONVENIADO, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, CEP 95700-000, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ALCINDO GABRIELLI, inscrito no CPF/MF sob nº 385.164.970-20, Carteira de Identidade nº 1012831309, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a Delegação de Competência da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o Município de Bento Gonçalves – RS para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no município, cuja vegetação abrange as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006, denominada Lei da Mata Atlântica, bem como estabelecer procedimentos com vistas a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, nos termos escritos do constante da referida Lei.

Parágrafo Primeiro – As atividades supramencionadas a serem desenvolvidas pelo Município de Bento Gonçalves - RS, encontram-se arroladas no Anexo I deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É condição para a delegação de que trata esta Cláusula o CONVENIADO estar qualificado junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, nos termos da Resolução CONSEMA nº 167/2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro – Nos procedimentos de licenciamento florestal deverá o CONVENIADO realizar avaliação técnica prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

CLAÚSULA SEGUNDA

A gestão florestal, incluindo o licenciamento e fiscalização das atividades florestais delegadas pelo presente convênio, é de inteira responsabilidade do CONVENIADO, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que adviem de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A SEMA poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA TERCEIRA

I – Compete à SEMA:

a) disponibilizar ao CONVENIADO, dados, informações, normas, sistemas, formulários, bem como banco de dados, referentes aos licenciados florestais das atividades delegadas pelo presente Convênio, nos termos dos artigos 10, parágrafo 2º do artigo, 14, 24, 25, 30 e 31 da Lei da Mata Atlântica;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;

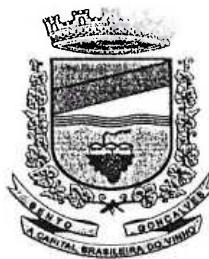
c) prestar apoio técnico ao CONVENIADO, visando a execução das atividades e ações ora delegadas, inclusive a capacitação e treinamento de pessoal;

d) colaborar com o CONVENIADO no processo de implementação das atividades, ora delegadas, inclusive a capacitação e treinamento de pessoal;

e) repassar ao CONVENIADO códigos, terminologias, categorias e critérios adotados pelo DEFAP das atividades passíveis de licenciamento na área inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006 bem como processos ora existentes;

f) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente convênio bem como ao MPE, MPF, CONSEMA, IBAMA e imprensa;

g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente convênio e o atendimento das restrições e condições impostas pela legislação florestal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

h) criar e manter uma estrutura de monitoramento e de controle das ações delegadas;

i) elaborar minuta padrão de ALVARÁ a ser expedido pelo CONVENIADO, bem como minutas padrão de AUTO de INFRAÇÃO.

II – Compete ao CONVENIADO:

a) Exercer a gestão florestal no âmbito do município, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos elencados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, deste Convênio;

b) Registrar as atividades licenciadas no Sistema de banco de dados da SEMA, através de acesso a internet, mantendo-o atualizado e disponível para consulta;

c) Compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal pertinente;

d) Manter banco de dados informatizado e integrá-lo ao banco de dados e cadastro estadual e federal;

e) Implantar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal bem como publicar nesta os ALVARÁS emitidos.

CLÁUSULA QUARTA

As partes se obrigam a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas, visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiverem em curso, e propor modificações na operacionalidade do sistema, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com sessenta dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

As situações não previstas no presente Convênio deverão ser estabelecidas de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de quatro anos a contar da presente data, podendo ser prorrogado por período indeterminado no caso de haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente para tal fim.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre,.....de.....de 2008.

CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Processo nº 3177, de 14.04.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova, junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,.....de.....de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre,.....de.....de 2008.

CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES,
Secretário de Estado do Meio Ambiente.

ANEXO I

ATIVIDADES REFERENTES AO USO DOS RECURSOS NATURAIS, INERENTES AO MENEJO FLORESTAL.

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE	PORTE	ESTÁGIO SUCESSIONAL (Conforma Resolução Conama 33/94)
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 ha - AM	Área de manejo de até 20 ha	INICIAL
	Descapoeiramento em propriedades com áreas maiores que 25 ha - AM	Área de manejo d' até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	INICIAL
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo – V**	Exploração de até 10 m ³ de toras	MÉDIO/AVANÇADO (Suspenso até regulamentação)
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas – AM	Todo	
	Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômenos naturais – AM	Todo	INICIAL/MÉDIO/AVANÇADO
Obras e empreendimentos de utilidade pública e interesse social em área urbana	Manejo de vegetação para implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de interesse social – AM	Área de manejo de até 5,0 ha	MÉDIO
Parcelamento do Solo Urbano (loteamento e edificações)	Manejo de vegetação para implantação de loteamentos e edificações	Área de manejo de até 5,0 ha	INICIAL/MÉDIO/AVANÇADO

Legenda: AM – Área de Manejo (ha);
V – Volume (m³).

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS						
	1.1	Disponibilização de dados e demais informações referentes aos licenciamentos florestais	Banco de Dados	01	Mês 1	Mês 48
	1.2	Apoio técnico	Consulta	-	01	48
	1.3	Capacitação e treinamento	Palestra	04	01	48
	1.4	Implementação das atividades técnicas	Reunião	04	01	48
	1.5	Estabelecimento de critérios técnicos	Informação	01	01	48
	1.6	Monitoramento e controle das ações	Parecer	06	01	48
	1.7	Licenciamento e fiscalização	-	-	01	48
	1.8	Inclusão das atividades licenciadas no sistema de controle	Inclusão/ processo	01	01	48
	1.9	Compatibilização da legislação municipal	Legislação	01	01	48
	1.10	Avaliação das atividades desenvolvidas	Relatório	06	01	48
	1.11	Criar e manter estrutura de monitoramento e controle	Equipe	01	01	48

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J
Endereço			
Cidade	U.F	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F
C.I/Órgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço			C.E.P
Home Page		e-mail	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto GESTÃO FLORESTAL	Período de Execução	
	Ínicio MÊS 1 (a partir da Publicação no DOE)	Término MÊS 48
Identificação do Objeto: Delegação de competência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ao Município, para realização da gestão florestal, em consonância com a lei federal nº 11.428/2006.		
Justificativa da Proposição: Fortalecimento e aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA, através do credenciamento dos municípios para a implementação da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados nesses, cuja vegetação integra o Bioma Mata Atlântica, estando sujeita as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006, denominada Lei da Mata Atlântica.		